



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8477/2017

PROJETO DE LEI: 209/2017

AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: Altera a Redação do art. 14 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997.

RELATOR: Waguinho Ito

I - RELATÓRIO:

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o referido Projeto de Lei altera a Redação do art. 14 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
QUAT	09	H

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O projeto de Lei altera o inciso V do artigo 14º da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, tendo como principal objetivo a atualização da mesma. Com a extinção da Secretaria de Serviços, configurou-se um desequilíbrio na paridade no plenário do COMDEMA que, para que possa ser restabelecida, necessita da entrada de um novo membro, que no caso será a Secretaria Municipal de Cultura.

A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela condução da política cultural do município de Vitória, sendo ligados a ela dois conselhos formados por representantes da sociedade civil: Conselho Municipal de Cultura e Comissão Normativa da Lei Rubem Braga e órgãos de ação cultural.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal Nº95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

Visto que, o projeto é relevante e não há óbices a sua tramitação, segue o voto.

III - VOTO:

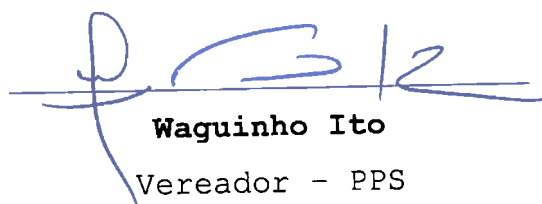
Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma não se encontra de

2,3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8002	10	N

acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 209/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de agosto de 2017


Waguinho Ito
 Vereador - PPS

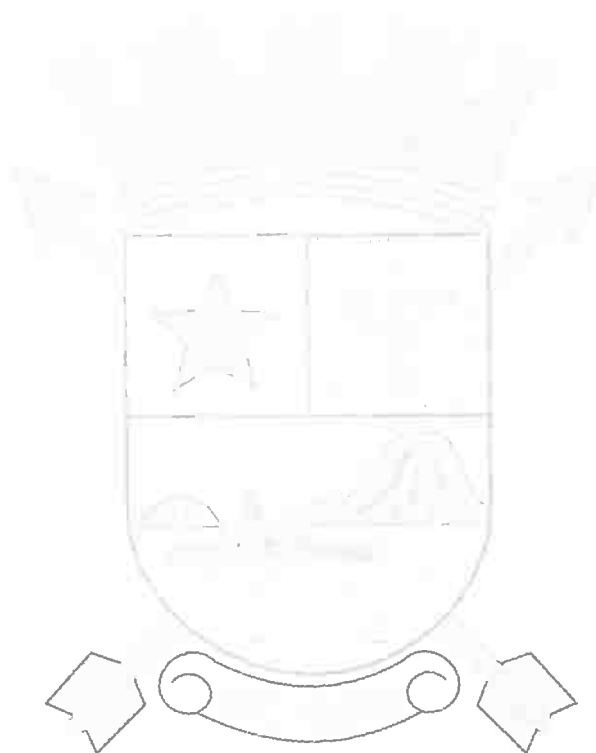
Identificador: 350035003100350039003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8477	11	16

de acordo com o despacho acima, segue o parecer.
08/08/2017


 **Waguinho Ito**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Matéria : Projeto de Lei nº 209/2017

Reunião : Comissão de Justiça 1008
 Data : 10/08/2017 - 15:16:55 às 15:18:28
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2077	12	H

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:18:23
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:18:12
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:18:14
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:18:19

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

Mesa Diretora da Reunião :

: Leonil

 PRESIDENTE

 SECRETARIO

